

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 04.774.661/0001-25, com sede em Joviânia, na Praça Joviano Ferreira Barbosa, n.º 861, Centro, CEP: 75.610-000, no Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor Vereador e Presidente, **ALTAMIRO NAVES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 375064 PCI/GO, inscrito no CPF sob n.º 058.683.191-68, residente e domiciliado à Av. José Luiz dos Santos Qd. 1 Lt. 23 n.º 63, Jardim Santa Bárbara, CEP: 75610-000, Joviânia, Estado de Goiás.

CONTRATADO: A empresa AILTON INÁCIO DE GODOI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.839.821/0001-77, com sede à Rua Pedro Luiz França Qd. 28, Lt. 16 n.º 367, Vila Custódio, CEP: 75.610-000, Joviânia, estado de Goiás; Neste Ato Representada pelo sócio o senhor AILTON INÁCIO DE GODOI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1577060-6619240 SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 434.323.791-53, residente e domiciliado à Rua João Caldeira, Qd. 24, Vila Custódio, CEP: 75.610-000, Joviânia, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de Materiais de Pintura, que serão destinados à pintura do Prédio da câmara municipal, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 55/2019, em observância as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de material de pintura, os quais serão destinados à pinturas internas e externas no prédio da Câmara Municipal, bem como também nas calçadas, muros, esquadilhas metálicas, e madeiras que compõe a parte física do prédio público da Câmara Municipal de Joviânia-GO (1.200 M²).

Helvécio



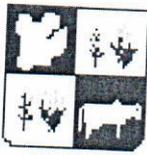
DO PREÇO

Cláusula Terceira. O valor global da contratação é de R\$ 7.934,60 (Sete Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), valor por item segue discriminados conforme tabela abaixo:

Produto	UN	Quant	Valor Unit.	Valor total
Fita Crepe 19mm	UN	22	4,00	88,00
Lixa para Ferro (número 100)	UN	07	2,50	17,50
Lixa para Parede (número 100)	UN	19	0,90	17,10
Massa Corrida P.V.A. 23 Kg	UN	03	36,50	109,50
Verniz Acrílico 3,6 L	PC	03	58,00	174,00
Solvente 5 L	UN	08	45,00	360,00
Argamassa de Cimento Colante 20Kg	UN	06	8,00	48,00
Tinta Esmalte 3,6 L	UN	07	55,00	385,00
Tinta Latex Acrilica - semi brilho 18 L	LT	07	250,00	1.750,00
Tinta Latex Acrilica 2ª Linha / econômica 18 L	LT	12	135,00	1.620,00
Garfo Gaiola 23 cm	UN	07	8,00	56,00
Resina B. Solvente 18 L	UN	03	350,00	1.050,00
Resina a Base de Água 18 L	UN	04	139,00	556,00
Rolo de Lã 23 cm Anti Gota	UN	04	21,00	84,00
Tinta Piso Acrilica 18 L	UN	08	175,00	1.400,00
Rolo de lã 23 cm	UN	05	39,00	195,00
Rolo Espuma 9 cm	UN	07	3,50	24,50
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				7.934,60

§ 1º. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável no prazo de sua vigência.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº 01.031.0001.1.1.039.4.4.90.51.00

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência da data de assinatura deste, até dia 20 de novembro de 2019.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O pagamento será realizado em única parcela, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, e apresentação de Nota Fiscal pela Contratada.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta. É de Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Pagar a importância correspondente aos produtos no prazo contratado.

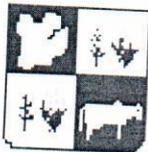
DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula Sétima. É de Responsabilidade do CONTRATADO:

- Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar se por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

§1º. Estipula-se uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir ou der causa à rescisão contratual, sem motivo justificado e aceito pela outra parte.

§2º. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATADO.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PRESIDENTE - GESTÃO 2019/2020

§5º. O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

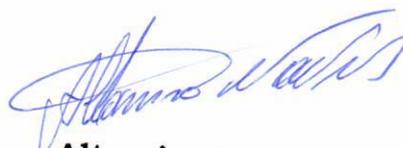
DO FORO

Cláusula Nona. As partes elegem o foro da comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Joviânia-GO, 10 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Joviânia _____
Contratante

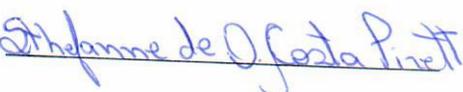

Altamiro Naves
Presidente


Ailton Inácio de Godoi & Cia Ltda _____
Contratado

Ailton Inácio de Godoi
Representante da Empresa

Testemunhas:

1ª  _____ CPF: 036.365.551-46

2ª  _____ CPF: 705.826.101-68